



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Auto Viação São José Ltda., acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente **ADITIVO** ao contrato nº - 84/17, firmado aos 03 de fevereiro de 2017, para execução do objeto constante no Contrato Original.

Considerando que trata-se de transporte escolar, e estamos em pleno dias letivos, em que a não realização do aditivo significará prejuízo na prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor nos itens “01” e “04” do contrato original, passando para o valor de R\$102.816,00 (cento e dois mil e oitocentos e dezesseis reais) o item “01”, correspondente a um acréscimo de R\$20.563,20, e para o valor de R\$103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais) o item “04”, correspondente a um acréscimo de R\$20.790,00, com embasamento no art. 65, paragrafo primeiro, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 21 de outubro de 2019.


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal - CONTRATANTE


Ricardo Henrique Tiradentes

Auto Viação São José Ltda. - CONTRATADO

1) Testemunha 
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha 
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:


Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348